

RESOLUÇÃO ARPE Nº 215, DE 26 DE MAIO DE 2022.

*Homologa o Reajuste Anual das Tarifas de
Pedágio praticadas pela Concessionária Rota
dos Coqueiros S.A..*

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de
dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE
para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e
estruturas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui
normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração
pública;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, alterada
pelas Leis Estaduais nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, nº 13.282, de 23 de agosto de 2007, nº
14.339, de 29 de junho de 2011, nº 15.757, de 4 de abril de 2016, nº 16.573, de 20 de maio de
2019, e nº 17.218, de 16 de abril de 2021, que dispõe sobre o Programa de Parceria Público-
Privada do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº
001/2006, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, firmado entre o Estado de Pernambuco e a
Concessionária Rota dos Coqueiros S.A.;

CONSIDERANDO a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, promovida mediante a realização da Audiência Pública nº 02/2022, com resultado homologado pela Resolução ARPE nº 214, de 12 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida na Carta PC 045/2022, de 11 de maio de 2022, que deu origem ao Processo SEI nº 0030200016.001385/2022-45, de 12 de maio de 2022;

CONSIDERANDO, ainda, as análises técnicas do setor competente desta Agência de Regulação, contidas na Nota Técnica ARPE/CTEEF nº 06/2022, de 17 de maio de 2022, devidamente anexada ao referido Processo SEI;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas e arredondadas em:

I- R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) no período compreendido entre zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira (dia útil); e

II- R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos) no período compreendido entre zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo (fim de semana).

Parágrafo único. Aplica-se o valor da Tarifa Básica de Pedágio fixado no inciso II aos seguintes feriados:

- a) 1º de janeiro – Confraternização Universal;
- b) 6 de março – Data Magna do Estado de Pernambuco;
- c) Paixão de Cristo (Sexta-Feira);
- d) 21 de abril – Tiradentes;
- e) 1º de maio – Dia Mundial do Trabalho;

- f) 7 de setembro – Independência do Brasil;
- g) 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida;
- h) 2 de novembro – Finados;
- i) 15 de novembro – Proclamação da República; e
- j) 25 de dezembro – Natal.

Art. 2º Homologar a Tabela Tarifária a ser aplicada nas praças de pedágio pela Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. contendo as Tarifas de Pedágio, a seguir indicadas, por Categoria de Veículo.

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valor da Tarifa (R\$)	
					Dia Útil	Fim de Semana e Feriado
1	automóvel, caminhonete, furgão	2	simples	1	7,90	11,80
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	2	15,80	23,60
3	caminhão, caminhão com semirreboque e ônibus	3	dupla	3	23,70	35,40
4	caminhão com reboque, caminhão com semirreboque	4	dupla	4	31,60	47,20
5	caminhão com reboque, caminhão com semirreboque	5	dupla	5	39,50	59,00
6	caminhão com reboque, caminhão com semirreboque	6	dupla	6	47,40	70,80
7	automóvel ou caminhonete com semirreboque	3	simples	1,5	11,90	17,70
8	automóvel ou caminhonete com reboque	4	simples	2	15,80	23,60
9	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5	4,00	5,90

Art. 3º Comunicar a aplicação do reajuste anual médio equivalente a **14,51% (catorze inteiros e cinquenta e um centésimos por cento)** nas Tarifas Básicas de Pedágio praticadas pela Concessionária Rota dos Coqueiros S. A.

Art. 4º Reconhecer a prerrogativa da Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. em conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de compensação nos valores das tarifas ou de reequilíbrio contratual.

Art. 5º Autorizar que as Tarifas de Pedágio indicadas no art. 3º, entrem em vigor a partir de **14 de junho de 2022**.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 26 de maio de 2022.


SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Diretor-Presidente


FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira


JULIANA DIAS MEDICIS
Diretora de Regulação Técnico-Operacional